	47777000 04000000 447401 it is a second of the second
	1
	9
	L
,	Ļ
SO	(
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	2
MAZONIA LINS RODRIGUES DOS SA	ç
SO	0
S	2
E	
36	1
Ö	2
% %	Ĺ
S	
AL	7,7
N	
AZC	
Ā	1
ξ	
ΥA	į
ŏ	1
te p	1
nen	-
ta	
digi	
g	
ina	
ass	//
ō	1
nto	1
ıme	1
ocn	
ğ e	
Est	
	-
	4
	1

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



Proc. №	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº679/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11411/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM n.º 6.975 , Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7.222, Márcia Caroline Mileo Laredo OAB/AM N. 8936 e Igor Arnaud Ferreira OAB/AM N. 10428
- 4- Órgão: Câmara Municipal de Ipixuna
- **5- Exercício:** 2016
- 6- Responsável: Fabio Martins Saraiva (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2857/2018-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Ipixuna. Exercício de 2016.

Irregularidade. Alcance. Multa. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas anual da Câmara Municipal de lpixuna, sob responsabilidade do Sr. Fabio Martins Saraiva, Presidente e Ordenador de Despesas, referente ao exercício 2016, nos termos do inciso I do art. 1º, das alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 22 e do parágrafo único do art. 25, todos da Lei estadual nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais e de dano ao erário, conforme as irregularidades 5, 6, 10, 12, 17, 18 e 19 do Relatório da DICAMI nº 44/2018 (fls. 904-938).
- **10.2.** Considerar em Alcance o Sr. Fabio Martins Saraiva no valor de R\$ **143.865,85** que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Ipixuna, conforme discriminados:
 - R\$ 140.336,00 (cento e quarenta mil, trezentos e trinta e seis reais) referente à ausência de documentos comprobatórios de retiradas em espécies (item 12 da notificação).
 - R\$ 3.529,85 (três mil, quinhentos e vinte e nove reais e

	ŗ
	Ļ
	L
	1
	۵
	ć
	ò
	7
	Ĺ
	i
	ì
	ŀ
	Ļ
S	(
$\tilde{}$	Ċ
te por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	Ċ
\vdash	`
Z	7
₹	١
'n	C
0,	C
S	(
$\tilde{}$	C
\sim	Č
	7
S DO	;
נט	c
ш	•
\neg	<
ᄍ	1
\simeq	i
~	-
=	,
ᆫ	5
0	7
$\tilde{\sim}$	۲
_	L
S	
\rightarrow	1
=	
_	7
_	•
<	1
=	
Ś	
\circ	
Ν	1
ď	į
~	,
-	٠
⋖	
_	
- 25	ľ
œ	1
⋖	7
or YARA AMAZONI	
1	1
≒	J
\approx	1
	_
Φ	
Ħ	i
7	í
~	ľ
⊒	1
	i
,≟2	
G	
<i>≡</i>	j
J	ľ
0	ļ
О	÷
ď	
\Box	ľ
.02	į
Ϋ́	í
ď	:
.=	1
O	3
4	
0	4
Ħ	,
╁	÷
9	1
∟	ĺ
⋾	
Ö	,
Ó	í
O	
d's	,
ŧ	
S	1
Ш	
_	LILLOCO TO COCCOCC STLTCT
	1
	ċ
	٠,
	í
	1

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Clo. NO

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº679/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

oitenta e cinco centavos) referente às multas e juros de INSS (item 17 da notificação).

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Fabio Martins Saraiva no valor de R\$ 43.841,28, nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução 4/2002 RITCE/AM (à época descrito como artigo V no referido Regimento) em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais, conforme as irregularidades 5, 6, 10, 12, 17, 18 e 19 do Relatório da DICAMI nº 44/2018 (fls. 904-938), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.
 - 10.3.1. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno
 - 10.4.1. o envio dos autos à Dicrex para que efetue os procedimentos previstos no art. 3º da Resolução 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução;
 - 10.4.2. remeter cópia do Relatório da DICAMI nº nº 44/2018 (fls. 904-938), do Parecer Ministerial Parecer nº 2857/2018-MPC-MP-FCVM (fls. 939-946), e da Proposta de Voto ao Ministério Público Estadual para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, conforme previsto na alínea "b" do inciso III do art. 190 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM);
- **10.5. Determinar** à Origem, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que:
 - 10.5.1. Implante o Controle Interno que possibilite a execução de Auditoria Prévia dos Atos Administrativos praticados em cada exercício, conforme estabelecem os artigos 31 e 74, da Carta Maior de 1988, c/c o artigo 45, da Lei n° 2423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas).
 - 10.5.2. Adeque e revise o pessoal contratado para que o Ente esteja dentro do limite constitucional.

	\sim
	Ĺı
	÷
	щ
	~
	5
	\Box
	7
	Ų,
	C
	≈
	σ
	т
	ıί
	_
	ш
	-
	щ
:	
U)	L
\sim	cc
\cup	\sim
\simeq	L
$\overline{}$	_
~	7
_	α
◂	-1
-2	
U)	≈
	Ψ.
(C)	
\sim	~
$^{\circ}$	×
\sim	ш
\Box	~
	ų,
m	7
~~	\sim
ш	٠.
$\overline{}$	i
_	.~
CD	\sim
$\overline{}$	íc
==	4
α	$\overline{}$
$\dot{}$	_
	_
$\overline{}$	Ť
\circ	ir
\approx	J
Lr.	H
_	_
S	٠.
~	c
7	×
=	2
\neg	7
_	Ç
_	٠c
⋖	Č.
_	_
_	
=	_
\sim	4
\sim	ď
N	\sim
-	2
⋖	-
$\overline{}$	c
_	≆
=	Ċ
₹	.⊆
₹	₽.
Ā	<u>2</u> .
8 A	۵.
RA AI	<u>ا</u>
ARA AI	in a al
ARA AI	in a ab
YARA AI	ni e ebe
YARA AI	ni e ebec
r YARA AI	in a aban
or YARA Al	in a abana
oor YARA Al	r/spede e in
por YARA Al	nr/spede e in
por YARA Al	hr/spede e in
e por YARA Al	hr/spede e in
te por YARA Al	v br/spede e in
nte por YARA Al	ov hr/spede e in
ente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ny hr/spede e in
ente por YARA Al	nov hr/spede e in
nente por YARA Al	n any hr/spede e in
Imente por YARA Al	m any hr/spede e in
almente por YARA Al	in any hr/spede e in
almente por YARA Al	am any hr/spede e in
italmente por YARA Al	n an any hr/spede e in
gitalmente por YARA Al	ni e abenda/shede e in
ligitalmente por YARA Al	ce am dov hr/spede e in
digitalmente por YARA AI	tre am dov hr/spede e in
digitalmente por YARA Al	to am nov br/spede e in
o digitalmente por YARA Al	in the am now hr/shede e in
do digitalmente por YARA Al	Ita toe am nov hr/snede e in
ıdo digitalmente por YARA AI	ulta toe am dov hr/spede e in
ado digitalmente por YARA Al	sulta toe am dov hr/spede e in
nado digitalmente por YARA Al	in a phanalyshede e in
inado digitalmente por YARA Al	nsulta toe am dov hr/spede e in
sinado digitalmente por YARA Al	in a special property of the single of the s
ssinado digitalmente por YARA Al	in a share and one br/spede e in
ssinado digitalmente por YARA Al	consulta toe am dov hr/spede e in
assinado digitalmente por YARA Al	//consulta tee am dov hr/spede e in
i assinado digitalmente por YARA Al	"//consulta tee am ony hr/spede e in
oi assinado digitalmente por YARA Al	o://consulta toe am dov hr/spede e in
oi assinado digitalmente por YARA Al	to://consulta toe am dov hr/spede e in
foi assinado digitalmente por YARA Al	in a share his on any hr/spede e in
o foi assinado digitalmente por YARA Al	http://consultaite am any hr/spede e in
to foi assinado digitalmente por YARA Al	http://consultaite am dov hr/spede e in
nto foi assinado digitalmente por YARA Al	e http://consulta toe am dov hr/spede e in
ento foi assinado digitalmente por YARA Al	te http://consulta toe am gov hr/spede e in
ento foi assinado digitalmente por YARA Al	ite http://consulta toe am dov hr/spede e in
nento foi assinado digitalmente por YARA Al	site http://consulta toe am gov hr/spede e in
mento foi assinado digitalmente por YARA Al	is the http://consultaitce am dov hr/spede e in
umento foi assinado digitalmente por YARA Al	o site http://consulta toe am gov br/spede e in
umento foi assinado digitalmente por YARA Al	in site http://consulta toe am dov hr/spede e in
cumento foi assinado digitalmente por YARA Al	e o site http://consulta toe am oov hr/spede e in
ocumento foi assinado digitalmente por YARA Al	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
documento foi assinado digitalmente por YARA Al	in a abada/rd you are at a till shoot// out a site of as
documento foi assinado digitalmente por YARA Al	is a party http://consulta to am dov hr/spade a in
documento foi assinado digitalmente por YARA Al	in a abads/rd you me act ethispool// ofth atis o assa
e documento foi assinado digitalmente por YARA Al	nesse o site http://consulta toe am gov br/spede e in
ste documento foi assinado digitalmente por YARA Al	in a pharty hit but and and and any physical and any phys
ste documento foi assinado digitalmente por YARA Al	in a pharally on the art at the suffer hards of the suffer hards of the pharalle of the suffer hards of th
Este documento foi assinado digitalmente por YARA Al	in a special of site http://consulta tog am nov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por YARA Al	in a speak of site http://constite at a speak of in
Este documento foi assinado digitalmente por YARA Al	in a phants of site http://consulta toe am now hr/snede e in
Este documento foi assinado digitalmente por YARA Al	icia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por YARA Al	ncia acesse o site http://consulta tce am dov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por YARA Al	rência acesse o site http://consulta toe am dov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por YARA Al	arência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por YARA Al	ferência acesse o site http://consulta tce am dov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por YARA Al	lferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por YARA Al	inferência acesse o site http://consulta tce am doy hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por YARA Al	conferência acesse o site http://consulta-tce-am-dov-hr/spede-e-informe-o-código: F61D157A-248B3080-81C6CEFE-BC9D7FF

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №

Fls. N⁰

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº679/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.5.3. Não atrase o envio das informações ao sistema E-Contas, bem como o seu adequado preenchimento, nos termos da Resolução nº 07/02-TCE, c/c Resolução nº 10/2012-TCE/AM.
- 10.5.4. Encaminhe no prazo estipulado os Relatórios de Gestão Fiscal e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, nos termos da alínea "h" do inciso II do art. 32 da Lei nº 2423/96 e do §1º da Resolução nº 11/2009 c/c §3º do art. 165 da CF/88.
- 10.5.5. Dê publicidade aos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), dentro dos prazos estipulados pelo art. 52, c/c o §2º do art. 55, sob pena de multa por prática de infração administrativa (art. 5º da Lei 10.028/2000), quanto aos RGF.
- 10.5.6. Nas licitações e contratos, observe todas as regras estipuladas pela Lei federal nº 8.666/93, tais como as relacionadas ao: orçamento analítico (art. 6º, IX, "f" c/c art. 7º, § 2º, II da Lei federal nº 8666/93), projetos arquitetônicos (art. 6º, IX, "e" c/c art. 40, § 2º, I da Lei federal nº 8.666/93), diário de obra ou documento equivalente (art. 67, § 1º da Lei federal nº 8.666/93), laudo de vistoria (art. 67, § 1º da Lei federal nº 8666/93), projeto básico aprovado pela autoridade competente (art. 6º, IX c/c art. 7º, § 2º, I, II, III, IV da Lei federal nº 8666/93), entre outras.
- 10.5.7. Cumpra os art. 48 e 48-A da Lei Complementar n.º 101/2000, alterada pela Lei Complementar 131/2009 c/c inciso II, art. 34 da Lei 2.423/96 que estabelece a obrigatoriedade de observância dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso.
- 10.5.8. Recolha imediatamente os devidos valores referentes às contribuições previdenciárias ao INSS.
- 10.5.9. Observe, por último, que a reincidência, nas próximas Prestações de Contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da irregularidade da respectiva Conta, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.

	١
	Ļ
	L
	ά
	ζ
	9
	L
	Ļ
	i
ι'n	ō
ö	ç
Ě	
Z	ċ
ď	¢
'n	č
õ	ġ
ă	5
S	3
Ш	·
决	<
\subseteq	į
æ	č
\exists	7
\simeq	í
~	Ī
ž	1
∃	÷
ℴ	٦
Ì	
ົດ	
Ŋ	
₹	
7	4
\rightarrow	
7	ì
₹	7
>	
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	į
۵	3
<u>t</u> e	:
듄	1
Ě	•
a	
뚪	•
:ĕ	1
ō	9
ď	1
.≌	9
SS	9
ő	-
.⊆	
) f	3
¥	
ē	4
⊑	ì
ರ	
용	1
0	ì
Ste	
177	
ш	(
ш	
ш	
ш	
ш	LLLCCC TO COCCOCC ALL CTCL

Publicado r do TCE/AM,	no Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/	/	



T	RIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
roc	. No

Proc. Nº	
Fls. №	

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº679/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 35ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
 12- Data da Sessão: 9 de Outubro de 2018
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costà Júnior.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição